

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, de 16 de maio de 2.024.

Ementa: Acrescenta o art. 199-A à Lei Complementar nº 54/2020, que insere no Código de Posturas do Município de Cambé, a proibição de se manter animais acorrentados no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2020, o seguinte art. 199-A:

“Art. 199-A – É proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Cambé, salvo para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pontualmente, pelo tempo necessário à sua execução ou que seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 16 de maio de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº **1476** pág **03** de **17** / **05** /2024

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 17/05/2024 10:13:18 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2357f4c2-147b-4d4a-a7c5-20b86980a30f>

